



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XII – Nº 835 - JOÃO CÂMARA/RN – QUARTA-FEIRA 09 DE JANEIRO DE 2019

Portarias - ADM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 001/2019 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Ar.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica cedido ao Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2020, a servidora pública municipal **Josilda Pereira do Nascimento Lima**, sob matrícula 3506-1, pertencente ao quadro da Administração direta, para continuar a prestar os serviços ao Fórum Municipal de João Câmara até a referida data, nos termos do convênio nº 036/2016.

Artigo 2º - A remuneração da servidora ora cedida, obedecerá as disposições estabelecidas no convênio nº 036/2016.

Artigo 3º - O município poderá, por interesse público, requisitar o (a) servidor (a) cedido (a) de volta ao seu quadro funcional, de acordo com a disposição do Convênio.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 01 de Janeiro de 2019.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 002/2019 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Ar.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica cedido ao Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2020, a servidora pública municipal **Rossane Martins da Câmara**, sob matrícula 8206-1, pertencente ao quadro da Administração direta, para continuar a prestar os serviços ao Fórum Municipal de João Câmara até a referida data, nos termos do convênio nº 036/2016.

Artigo 2º - A remuneração da servidora ora cedida, obedecerá as disposições estabelecidas no convênio nº 036/2016.

Artigo 3º - O município poderá, por interesse público, requisitar o (a) servidor (a) cedido (a) de volta ao seu quadro funcional, de acordo com a disposição do Convênio.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 01 de Janeiro de 2019.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 003/2019 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Ar.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, **Adriana Cândido dos Santos Silva**, que exerce a função de agente comunitário de saúde, sob matrícula 9415-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 02 de janeiro de 2019.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 004/2019 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Ar.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, **Adriana Maria Ferreira**, que exerce a função de agente comunitário de saúde, sob matrícula 9580-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 02 de janeiro á 31 de janeiro de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 02 de janeiro de 2019.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 005/2019 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Ar.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, **Maria José da Costa Silva**, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, sob matrícula 6343-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 02 de janeiro á 31 de janeiro de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 02 de janeiro de 2019.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 006/2019 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Ar.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, **Maria Lêda da Silva Oliveira**, que exerce a função de auxiliar de enfermagem, sob matrícula 1228-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 02 de janeiro á 31 de janeiro de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 02 de janeiro de 2019.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 007/2019 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Ar.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, **Teodora Vicente da Silva Souza**, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, sob matrícula 7170-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 02 de janeiro á 31 de janeiro de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 02 de janeiro de 2019.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 008/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Ar.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor efetivo, **João Vitorino da Silva**, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, sob matrícula 7307-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 02 de janeiro á 31 de janeiro de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 02 de Janeiro de 2019.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 009/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Ar.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, **Maria do Socorro de Oliveira**, que exerce a função de operadora de micro, sob matrícula 2038-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 07 de janeiro á 05 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

Publicações Diversas

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 020/2018

AVISO DE RESULTADO – (3ª Sessão)
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 020/2018
PROCESSO Nº. 025/2018

OBJETO: REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS PARA FROTA AUTOMOTIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, para atender as demandas existentes na Prefeitura Municipal de João Câmara/RN.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura de João Câmara, nomeado através da Portaria nº. 238/2018, informa aos interessados que as vencedoras do Pregão supramencionado em sessão realizada em 07/01/2019, foram as empresas inframencionadas:

JOSIVAN MACENA DA COSTA-ME
Venceu os itens: 05, 06, 07 e 08.

D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
Venceu os itens: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 22.

REI DO CAMINHÃO EIRELI-ME
Venceu os itens: 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31.

João Câmara/RN, 08/01/2019.

FERNANDO A. N. DIAS
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2018
PROCESSO Nº. 032/2018

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº. 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMLRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGO o presente evento que teve como vencedoras as empresas V&T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME - CNPJ:14.928.383/0001-77 - GANHADOR NO ITEM: 10; A K DA SILVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES-ME - CNPJ:20.157.406/0001-90 - GANHADORA NOS ITENS: 06 e 09; A.M. DAS S. GURGEL SERVICE EIRELI-ME - CNPJ:21.709.172/0001-09 - GANHADORA NOS ITENS: 02, 03, 04, 05, 07 E 08; IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA - CNPJ:23.330.896/0001-72 - GANHADOR NO ITEM:01, que apresentaram os melhores preços e condições constantes na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Câmara/RN, 10/12/2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2018
PROCESSO Nº. 032/2018

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, ADJUDICO o resultado do PROCESSO Nº 032/2018 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2018 da PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital do Pregão supramencionado, e Ata de Julgamento, em sessões ocorridas nos dias 23/11/2018 e 26/11/2018, disponibilizadas nos autos do processo, cujo resultado foi publicado no site do DIÁRIO OFICIAL DA FEMURN. Destarte, ADJUDICO o Pregão Presencial supramencionado, em favor das licitantes inframencionadas:

V&T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ:14.928.383/0001-77

GANHADORA NO ITEM: NO ITEM: 10

A K DA SILVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES-ME

CNPJ: 20.157.406/0001-90

GANHADORA NOS ITENS: 06 e 09

A.M. DAS S. GURGEL SERVICE EIRELI-ME

CNPJ: 21.709.172/0001-09

GANHADORA NOS ITENS: 02, 03, 04, 05, 07 e 08;

IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA

CNPJ: 23.330.896/0001-72

GANHADORA NO ITEM: NO ITEM: 01

João Câmara, 07 de dezembro de 2018.

FERNANDO A. N. DIAS

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2018

Aos 11 dias de Dezembro do ano de 2018 no MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.309.536/0001-03, com sede na Rua Praça Baixa Verde, nº 169, Centro, João Câmara/RN, neste ato representado por seu Prefeito, MANOEL DOS SANTOS BERNARDO – CPF: 028.976.474-26, INSTITUI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 025/2018, cujo objetivo fora a formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA REALIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, processada nos termos do Processo Administrativo competente, a qual constitui-se, em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA REALIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de JOÃO CÂMARA/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Aquisições.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos SERVIÇOS registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, email ou telefone, para retirada da ordem de SERVIÇO;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação, quando não for possível o envio prioritário por outro meio;
- b) iniciar os serviços solicitados no prazo máximo definido pela Administração, contado da data de recebimento da ordem de serviços;
- c) prestar os serviços conforme especificações, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) iniciar os serviços no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP, ou em local que esta lhe indicar, arcando o adquirente com a diferença à maior de custo, quando indicado local mais distante da sede do fornecedor;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao fornecimento, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 meses, sendo improrrogável, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o prestador de serviço não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os

compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o prestador e as especificações dos SERVIÇOS registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

V&T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 14.928.383/0001-77

GANHADOR NO ITEM: 10

A K DA SILVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME

CNPJ: 20.157.406/0001-90

GANHADORA NOS ITENS: 06 e 09

A.M. DAS S. GURGEL SERVICE EIRELI - ME

CNPJ: 21.709.172/0001-09

GANHADORA NOS ITENS: 02, 03, 04, 05, 07 e 08;

IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA

CNPJ: 23.330.896/0001-72

GANHADORA NO ITEM: 01

ITEM	VEÍCULOS	UNID.	QUANT	QUANTIDADE DE MESES OU HORAS TRABALHADAS	VALOR UNITÁRIO R\$
01	VEÍCULO TIPO CAÇAMBÃO Capacidade mínima para transportar 13m³. Capacidade de motor a diesel, 2 eixos, mínimo de 186 CV. COM MOTORISTA (capacitado) INCLUSO (de segunda feira à sexta feira). Combustível sob a responsabilidade da contratante. O veículo deve ter no máximo 10 anos de fabricação. Em bom estado de conservação e em perfeito estado de desempenho. Manutenção geral por conta da contratada.	MÊS	05	12	5.320,00
02	TRATOR (SEM GRADE) COM MOTORISTA (capacitado) INCLUSO (de segunda feira à sexta feira) Combustível sob a responsabilidade da contratante. O veículo deve	HORA	02	300 (cada)	70,00

	ter no máximo 20 anos de fabricação. Em bom estado de conservação e em perfeito estado de desempenho. Manutenção geral por conta da contratada.				
03	TRATOR (COM GRADE AGRÍCOLA) PARA CORTE DE TERRAS COM MOTORISTA (capacitado) INCLUSO (de segunda feira à sexta feira) Combustível sob a responsabilidade da contratante. O veículo deve ter no máximo 20 anos de fabricação. Em bom estado de conservação e em perfeito estado de desempenho. Manutenção geral por conta da contratada.	HORA	03	300 (cada)	82,00
04	TRATOR (COM GRADE HIDRÁULICA) PARA CORTE DE TERRAS COM MOTORISTA (capacitado) INCLUSO (de segunda feira à sexta feira) Combustível sob a responsabilidade da contratante. O veículo deve ter no máximo 20 anos de fabricação. Em bom estado de conservação e em perfeito estado de desempenho. Manutenção geral por conta da contratada.	HORA	03	300 (cada)	82,00
05	VEÍCULO TIPO LIMPA FOSSA	MÊS	01	12	7.950,00

	<p>Capacidade mínima para transportar 7m³. Capacidade de motor a diesel, 2 eixos, mínimo de 140 CV. COM MOTORISTA (capacitado) INCLUSO (de segunda feira à sexta feira) Combustível sob a responsabilidade da contratante. O veículo deve ter no máximo 10 anos de fabricação. Em bom estado de conservação e em perfeito estado de desempenho. Manutenção geral por conta da contratada.</p>				
06	<p>VEÍCULO – TIPO COLETOR DE LIXO Capacidade mínima para transportar 15m³. Capacidade de motor a diesel, mínimo de 220 CV. COM MOTORISTA (capacitado) INCLUSO (de segunda feira à sexta feira) Combustível sob a responsabilidade da contratante. O veículo deve ter no máximo 10 anos de fabricação. Em bom estado de conservação e em perfeito estado de desempenho. Manutenção geral por conta da contratada.</p>	MÊS	01	12	6.900,00
07	<p>VEÍCULO – TIPO CAMINHÃO Capacidade mínima para transportar 10</p>	MÊS	04	12	5.490,00

	<p>toneladas Capacidade de motor a diesel, 2 eixos, mínimo de 220 CV. COM MOTORISTA (capacitado) INCLUSO (de segunda feira à sexta feira). Combustível sob a responsabilidade da contratante. O veículo deve ter no máximo 20 anos de fabricação. Em bom estado de conservação e em perfeito estado de desempenho. Manutenção geral por conta da contratada.</p>				
08	<p>VEÍCULO – TIPO PASSEIO Capacidade para 05 passageiros, motor a partir de 1.0, com ar condicionado, direção hidráulica, 04 portas, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, tempo de fabricação de no máximo 01 ano. Em bom estado de conservação e em perfeito estado de desempenho. SEM MOTORISTA INCLUSO. Combustível sob a responsabilidade da contratante. Manutenção geral por conta da contratada.</p>	UND	06	12 MESES	1.510,00
09	<p>VEÍCULO UTILITÁRIO – TIPO PASSEIO Capacidade para, no mínimo, 15 (quinze) lugares, com ar condicionado,</p>	UND	01	12 MESES	5.475,00

	<p>direção hidráulica motor a diesel, porta lateral corredeira, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, tempo de fabricação de no máximo 05 anos.</p> <p>SEM MOTORISTA INCLUSO Combustível sob a responsabilidade da contratante. Manutenção geral por conta da contratada.</p>				
10	<p>VEÍCULO – TIPO ÔNIBUS Capacidade para no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares Motor a Diesel, Porta Lateral. Com no máximo 10 anos de uso. Equipado com todos os componentes de segurança.</p> <p>SEM MOTORISTA INCLUSO Combustível sob a responsabilidade da contratante. Manutenção geral por conta da contratada.</p>	UND	02	12 MESES	5.840,00

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da nota fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no mural da Prefeitura Municipal.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo a PREFEITURA providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. O início dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser iniciados no prazo máximo definido na requisição, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato, não

podendo ser superior a 3 dias úteis.

b) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de João Câmara/RN.

c) Todas as despesas com logísticas, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega do objeto, correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O início dos serviços e aceitação dos serviços registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O início dos Serviços deverá ser efetuado com fiscalização de servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos SERVIÇOS em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião do início do objeto, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pela fiscalização.

12.04 – Iniciados o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a). Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Prestador de Serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio Prestador de Serviços, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Município, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e nos Termos do Decreto nº. 7.892/2013. A consulta do Órgão publicado interessado, deverá ser realizada diretamente ao Prefeito Municipal, que aceitará ou não, a solicitação de adesão.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de João Câmara/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Prefeito Municipal de João Câmara e pelo fornecedor vencedor.

João Câmara/RN, 11 de dezembro de 2018.

Pelo Órgão Gerenciador
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

V&T Locações e Construções LTDA - ME
CNPJ: 14.928.383/0001-77
<i>JOSÉ VALTERLANIO DE SOUZA</i>
Representante:
CPF: 025.947.664-10
Pelo Fornecedor
A K Da Silva Construções Serviços e Locações - ME
CNPJ: 20.157.406/0001-90
<i>CHARLES ALVES RODRIGUES</i>
Representante:
CPF: 838.810.344-04
Pelo Fornecedor
A. M. Da S. Gurgel Service EIRELI - ME
CNPJ: 21.709.172/0001-09
<i>ÂNGELO MARCOS DA SILVA GURGEL</i>
Representante:
CPF: 035.014.994-18
Pelo Fornecedor
Igor Barbosa Brandão & Cia LTDA
CNPJ: 23.330.896/0001-72
<i>IGOR BARBOSA BRANDÃO</i>
Representante:
CPF: 095.515.864-84
Pelo Fornecedor

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº.001/2019 SRP –SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº.
001/2019

O Município de João Câmara, através de seu Prefeito, torna público que às 09h30min do dia 23/01/2019, na sala de reunião da Comissão de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Jerônimo Câmara 50, Centro, será realizada licitação, na modalidade de pregão presencial, cujo objeto é o registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 meses, **para aquisição de combustíveis (maior desconto sobre a tabela de pesquisas da ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO na cidade mais próxima do nosso município onde existe pesquisa regular)**. Informações, disponibilização do edital e seus anexos nos sites inframencionados:

www.licitacaojoacamara.com.br

www.licitafacil.tce.rn.gov.br

João Câmara, 08/01/2018.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019 SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº.
002/2019

O Município de João Câmara, através de seu Prefeito, torna público que às 14h00min do dia 23/01/2019, na sala de reunião da Comissão de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Jerônimo Câmara 50, Centro, será realizado licitação, na modalidade de pregão presencial, cujo objeto é o **registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 meses para eventual aquisição de material para confecção de fardamento, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no termo de referência.** Informações, disponibilização do edital e seus anexos nos sites inframencionados:

www.licitacaojoaocamara.com.br

www.licitafacil.tce.rn.gov.br

João Câmara, 08/01/2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal




DIÁRIO OFICIAL
nº 835 - de 09.01.19

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João
Câmara/RN

EXPEDIENTE

Publicação: Assessoria de Comunicação


Gildevan Macêdo da Silva
Sec. Executivo do Diário Oficial do
Município – D.O.M

PODER EXECUTIVO

<p>Manoel dos Santos Bernardo Prefeito</p> <p>Anna Katharina Bandeira da Costa Dias Almeida Vice-prefeito</p> <p>Thiago Dayvison Gomes da Silva Chefe de gabinete</p> <p>José Aldo Monteiro Assessoria de Comunicação</p> <p>Robson Rafael de Freitas Sec. Mun. de Tributação</p> <p>Benedito Alves da Silva Sec. Mun. de Administração</p> <p>Francisca Andréa Ribeiro Sec. Mun. De Planejamento e Finanças</p> <p>Hermida Silva de Araújo Controladoria geral do Município</p>	<p>Erinaldo Gomes de Oliveira Tesoureiro Municipal</p> <p>Silvano Carlos de Souza Sec. Mun. De Educação e Cultura</p> <p>Maurício Caetano Damacena Filho Sec. Mun. Da Hab., Trab. e Ass. Social</p> <p>Aldo Torquato da Silva Sec. Mun. De Obras, Transp. e Urbanismo</p> <p>João Caetano Damascena Sec. Mun. Da Agricultura, M. Ambiente, Pecuária e Rec. Hídricos.</p> <p>Bruno Augusto Fernandes da Cruz Sec. Mun. De Saúde</p> <p>Gean Carlos de Lima Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Turismo</p>
--	--